

TC 003.742/2017-2

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo Sr. Orlando Santos Diniz, por mais trinta dias, por intermédio de seus procuradores (peça 198), para apresentação de razões de justificativas, objeto da audiência recebida, Ofício 0253/2019-TCU/Sec-RJ, de 15/2/2019 (peça 179).
2. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade, tendo como arrazoado, nos seguintes termos: *“Outrossim, verifica-se, preliminarmente, que o objeto da presente Representação é bastante extenso, envolvendo várias imputações de irregularidades relacionadas a várias contratações e atos de gestão. Importa anotar, outrossim, que o Jurisdicionado já não ocupa mais o cargo de presidente da Entidade e, por isso, não possui acesso facilitado aos documentos necessários à apresentação de esclarecimentos, assim como não conta com a assessoria jurídica da própria entidade”*.
3. Quanto ao mérito, em consulta ao diretor da DiEst –Sec/RJ, subunidade responsável pela instrução dos autos, manifesta-se favorável a concessão da prorrogação nos termos requeridos, pelo prazo total de trinta dias.
4. Do exposto, nos termos da delegação de competência, no inciso IV do art. 1º da Portaria MIN-WDO 8/2018 c/c a subdelegação prevista no inciso III do art. 1º da Portaria-Sec-RJ 1/2016, e em atenção ao pedido de dilação (peça 198), fica deferida a prorrogação nos termos requeridos, por mais trinta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 11/3/2019.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço